



RESOLUÇÃO CsU N. 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:
RESOLUÇÃO CsUN. 737, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Centro de Comunicação Institucional (CeCom) da Universidade Estadual de Goiás e aprova o seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro de Comunicação Institucional (CeCom) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), vinculado à Reitoria, e aprova o seu Regimento Interno, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

94ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Morrinhos – GO, 3 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA UEG

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Centro de Comunicação Institucional (CeCom) é o setor responsável pela proposição, implantação e gestão da política de comunicação institucional da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º O Centro de Comunicação Institucional possui as seguintes competências:

I - propor as diretrizes da política global de comunicação da UEG, que deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário da UEG;

II - implementar a política de comunicação institucional;

III - dar visibilidade à produção intelectual e científica do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade;

IV - estabelecer diálogos com a comunidade externa, de forma direta ou indireta, valendo-se das modernas ferramentas de comunicação;

V - fortalecer a imagem e identidade institucional;

VI - gerir projetos e serviços ligados à sua área de atuação.

Art. 3º O CeCom será dirigido por um(a) diretor(a), designado(a) pelo(a) reitor(a), que deverá possuir, no mínimo, uma das seguintes formações:

I - Jornalismo;

II - Relações Públicas;

III - Publicidade e Propaganda;

IV - Audiovisual;

V - outra formação correlata.

CAPÍTULO II

DAS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CeCom:

I - divulgar a UEG, promovendo sua imagem e fortalecendo sua inserção na sociedade;

II - primar pela aplicação dos conceitos de comunicação institucional, comunicação integrada e comunicação humanizada nas ações de sua competência;

III - potencializar a comunicação como ferramenta estratégica de gestão;

IV - responder aos desafios contemporâneos da comunicação social;

V - reforçar a importância da Instituição para a cidadania e o desenvolvimento regional;

VI - otimizar e aproximar as relações da Universidade junto a formadores de opinião, com o objetivo de transformá-la em fonte de informação segura e permanente em suas áreas de atuação;

VII - garantir o direito à informação e à socialização do conhecimento produzido pela Universidade;

VIII- promover situações favoráveis para que haja a aproximação entre o cidadão e o pesquisador da Academia, para que ambos construam as novas éticas do século XXI;

IX - desenvolver o planejamento estratégico de comunicação anual;

X - estabelecer um fluxo transparente e contínuo de informações;

XI - estreitar as relações entre a Universidade e seus públicos de interesse:

a) gestores da UEG: reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitores(as), diretores(as), gerentes, coordenadores(as);

b) servidores: professores (efetivos e temporários), técnico-administrativos (efetivos e temporários);

c) discentes: de graduação, pós-graduação, dos cursos presenciais e a distância;

d) estagiários;

e) terceirizados;

f) Governo do Estado;

g) Assembleia Legislativa;

h) bancada de Goiás no Congresso Nacional;

i) imprensa;

j) aposentados na Instituição;

k) egressos;

- l) familiares de alunos e servidores
- m) estudantes do ensino médio e de cursos pré-vestibular;
- n) comunidade acadêmica e científica;
- o) setor produtivo;
- p) terceiro setor e movimentos sociais;
- q) prefeituras;
- r) Câmaras Municipais;
- s) Governo Federal;
- t) agências de fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), etc.; Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), Ministério Público de Goiás (MP);
- u) órgãos de controle, fiscalização e credenciamento: Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), Ministério Público de Goiás (MP);
- v) fornecedores;
- w) comunidades locais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CeCom

Art. 5º O CeCom será constituído pelos seguintes setores:

- I - Diretoria;
- II - Coordenação de Jornalismo;
- III - Coordenação de Publicidade Institucional;
- IV - Coordenação de Relações Públicas;
- V - Coordenação de Radioteledifusão;
- VI - Editora UEG;

Parágrafo único. Uma Coordenação Administrativa irá integrar a estrutura da Diretoria com o objetivo de dar suporte aos demais setores nos encaminhamentos burocráticos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES SETORIAS

Art. 6º É atribuição da Diretoria:

- I - gerenciar o trabalho do CeCom;
- II - planejar, coordenar, administrar e decidir sobre todas as ações estratégicas de comunicação da UEG;
- III - assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência do CeCom;
- IV - submeter ao(à) reitor(a) os planos, programas e relatórios de sua área de competência;
- V - promover a integração operacional entre os setores do CeCom e outros órgãos vinculados à Reitoria;
- VI - representar o CeCom nos assuntos relativos à sua área de competência;
- VII - coordenar, participar e representar a UEG em negociações com a imprensa;
- VIII - participar da negociação e acompanhar a execução de parcerias, contratos e convênios com a mídia/setor de comunicação que sejam de interesse da Universidade;
- IX - elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades da UEG se destacar na mídia local, regional e nacional;
- X - promover ações de captação de recursos oriundos de fontes externas para custeio de parte das ações de comunicação da Universidade;

XI - gerir os recursos financeiros destinados ao CeCom;

Art. 7º É atribuição da Coordenação de Jornalismo:

- I - gerir a produção de conteúdo jornalístico dos veículos institucionais (Jornal UEG, Revista UEG Viva, Boletim UEG Online, *Feed* de notícias do Site UEG);
- II - assessoria de imprensa;
- III - cobertura jornalística e fotográfica.

Art. 8º É atribuição da Coordenação de Publicidade Institucional:

- I - gestão da Marca UEG;
- II - gestão da Gráfica UEG;
- III - produção de campanhas de publicidade institucional;

IV - assessoria e/ou produção de materiais gráficos para os setores da Reitoria e dos câmpus.

Art. 9º É atribuição da Coordenação de Relações Públicas:

I - gestão dos eventos institucionais promovidos pela Reitoria, entrega de títulos honoríficos e honorarias;

II - gestão política de Colação de Grau Unificada e Gratuita;

III - assessoria de eventos acadêmicos promovidos pelos setores da Reitoria e dos câmpus;

IV - gestão dos veículos oficiais de relacionamento online;

V - análise de opinião pública.

Parágrafo único. Incluem-se nos casos relativos ao inciso IV deste artigo veículos com a assinatura Universidade Estadual de Goiás.

Art. 10. É atribuição da Coordenação de Radioteledifusão

I - gerir todos os assuntos e projetos relacionados à radioteledifusão de interesse da Universidade;

II - gerenciar a TV Universitária da UEG;

III - gerenciar futuros empreendimentos da Universidade em radiodifusão.

Art. 11. É atribuição da Editora UEG apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, editando, promovendo e divulgando a produção científica, artística e literária da comunidade universitária.

Parágrafo único. O funcionamento da Editora da UEG será regulamentada por resolução específica do CsU.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) reitor(a) da UEG.